



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LI-0041, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 75/2025

em favor de **COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF**, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sediado na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bonji, Recife, PE, CEP 50.761-901, **para a substituição do 1º e 2º transformadores 04T1 e 04T2 (230/69/13,9 kV – 100 MVA) por dois transformadores de 230/69 kV – 150 MVA, bem como a substituição do transformador de aterramento TT 02A1 e de sua respectiva conexão na SE Itabaiana, coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N= 8820946.70/E= 669053.65, Zona Rural, Itabaiana/SE.**

Considerações Gerais

- 01.** Esta Licença de Instalação foi emitida às 14:04:30 do dia 26/09/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 26/09/2027.
- 02.** O código de controle desta licença é **<899b70da5ea80bd7612b6cca21239ff3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
- 03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
- 04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
- 05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
- 06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

- 01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 75/2025

Código: 899b70da5ea80bd7612b6cca21239ff3

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendimento somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
3. Para a realização das vistorias, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do início e término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
4. Caso haja adequações nos projetos apresentados à ADEMA pela contratante, estas deverão ser comunicadas à autarquia, sendo obrigatória a apresentação dos desenhos "As Built" após a conclusão das obras.
5. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
Relatório Final de Instalação, contendo registro fotográfico da implantação e comprovando o atendimento das condicionantes estabelecidas nessa licença.
6. Os campos elétricos e magnéticos gerados pela Linha de Transmissão, não deverão ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela ABNT NBR 5422/85 para a exposição ocupacional e da população em geral.
7. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151/2019 e nº. 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
8. Os resíduos sólidos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, de acordo com a Lei nº. 12.305/10 e Resolução Conama nº. 307/02 e suas alterações.
9. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, e/ou em seus equipamentos, e/ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
12. Qualquer situação de emergência na fase de instalação do empreendimento e/ou outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.